

AÇÃO COMUNICATIVA, ÉTICA DO DISCURSO E FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO: INTERCOMUNICAÇÃO COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UMA COMUNIDADE DE VÍTIMAS DO PONTO DE VISTA ÉTICO (A ESTRUTURA DO RECONHECIMENTO).

KELBY CAVALHEIRO DE MENDONÇA
Graduando em Direito do Instituto Federal do Paraná (Campus Palmas)
Email: tenkelby@hotmail.com

1. OBJETIVO

O escopo deste artigo é estabelecer uma relação da Ética do Discurso e Ação Comunicativa com a Filosofia da Libertação com vistas a construção de uma comunidade de vítimas .

PALAVRAS CHAVE: RECONHECIMENTO, ÉTICA, DISCURSO, FILOSOFIA, LIBERTAÇÃO.

2. JUSTIFICAÇÃO

Muito tem se falado da participação na vida política da comunidade na atualidade, que todo o atingido por uma decisão deve participar na deliberação dela, mas a grande questão da participação ou deliberação é que existe uma assimetria entre as partes ou há indivíduos excluídos do processo decisório, os chamados "outros" nas palavras de Dussel. A grande questão seria como reduzir esta assimetria e incluir os "outros".

Para tanto deveria haver inicialmente a mudança da consciência ou conscientização, como ensina Paulo Freire, dos excluídos do processo decisório, para que os mesmos possam interagir entre eles e formar grupos de luta para que se possa mudar a realidade política, buscando reconhecimento de suas demandas. Temos assim um processo de vai da tomada de consciência até a mudança da realidade política, social e econômica, isto tudo contida na participação do povo como agente de mudanças.

3. DESENVOLVIMENTO

Em uma primeira fase este trabalho busca retomar as idéias da Ação Comunicativa, Ética do Discurso e Filosofia da Libertação em uma perspectiva de complementaridade. Isto é o Direito como instrumento de procedimento (comunicação) na busca do consenso entre indivíduos na visão de Habermas; a Ética do Discurso (Apel) que elucida as condições para que um indivíduo possa participar de um discurso de fundamentação racional, lugar a partir do qual todas as posições dos interlocutores são apresentadas, e onde o reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade se torna possível, estas duas teorias recaindo sobre um formalismo. Complementando esta relação a Filosofia da Libertação (Dussel) que reconhece que existe basicamente níveis de participação do processo deliberativo, em um primeiro aonde há assimetria de condições de participação e no outro onde os outros (excluídos) não participam da formação da decisão que vai afetá-los, prescrevendo assim um conteúdo material.

Já na segunda parte visamos apresentar a construção da comunidade de excluídos, isto é, os mesmo se reconhecendo com tal, e depois se organizando para poder lutar /reivindicar por suas necessidades.

Diante disso irá se abordar que o consenso é um acordo de todos os participantes, que em tese, seriam sujeitos livres autônomos, mas que não são. Deve se buscar um maior grau de simetria, uma vez a simetria de participação entre todos é um empirismo impossível.

Mas surge a questão de como a comunidade política, ou o povo, alcançam um consenso suficiente para fazer governável o exercício do poder e a participação cidadã ?

Em um primeiro momento os atores políticos tomam consciência de suas reivindicações não cumpridas, onde as reivindicações particulares passam a ser uma reivindicação hegemônica, na busca de um *hegemón* analógico, construindo um "bloco" que vem de "baixo".

Abordaremos a questão do reconhecimento como forma de autorrealização, requerendo simultaneamente igualdade e diferença, promovendo através de um processo contínuo fusões de "horizontes"; tolerância, onde as diferenças não devam ser reconhecidas por seus valores internos, mas sim pelo valor que têm para aqueles que as portam; condição para a paridade de participação, onde a ausência de voz e de representação implicaria em um tipo de exclusão não inteiramente abarcado pelas dimensões culturais e econômicas, embora com relação à elas; luta afirmativa, onde a adoção do conceito venha a promover um tipo de conflito que acirre certas competições entre grupos sociais; e consideração do interlocutor, onde há necessidade de reconhecer

os outros como interlocutores para que as normas e medidas sejam coletivamente delineadas.

Assim o consenso dos dominados é o momento do nascimento de um exercício crítico de democracia, opondo o Estado de Exceção (Agamben), com a chamada terra de ninguém, entre o direito público e o fato político e entre a ordem jurídica e a vida; e o Estado de Rebelião (*Hiperpontetia*) criado pelo povo, não criando assim uma inclusão, mas sim um novo momento institucional, causando também um incremento da *práxis* da libertação e uma diminuição da legitimidade do consenso sobre o governo, vemos a metáfora do "pé de barro da estatua de ferro e bronze". Como cita Dussel em seu livro 20 Teses de Política, utilizando-se da *práxis* da libertação, sujeitos se tornam atores que constroem o novo "edifício" da política a partir de uma nova "cultura" política.

Cria-se também um misto de democracia representativa articulada com a democracia participativa. Onde a primeira é um movimento de "cima de para baixo", criando instituições de representação, e a segunda é um movimento fiscalizador de "baixo para cima" criando instituições de participação que fiscalizem as primeiras.

Podemos ver assim nesta combinação, o povo elegeria seus representantes para cada parte do governo, não ficando acéfalos do processo decisório, podendo exercer sua soberania além do momento das eleições para cargos públicos, utilizar-se-iam dos mecanismo do referendo, da consulta popular, da revogação do mandato, da iniciativa legislativa, constitucional e constituinte, o conselho aberto e a assembleia de cidadãos e cidadãs cujas as decisões são vinculantes, como visto em algumas democracias latino-americanas.

Pode se citar o caso da República Bolivariana da Venezuela (Art. 136 da Constituição de 1999), onde foi criado **poder cidadão e poder político** além dos tradicionais, executivo, legislativo e judiciário. Neste Poder Cidadão, como poder fiscalizador, existe um "Conselho Moral Republicano", que pode convocar uma consulta para revogar o mandato de algum representante político eleito ou um referendo para uma questão importante; enquanto no Poder Eleitoral um cidadão poderia deflagrar um processo para ditar um lei, exercendo assim a democracia, não só nas épocas de eleições; como também forma o cadastro para todas as eleições dos candidatos, fiscaliza gastos, dirime conflitos entre mesas durante as eleições, julga os resultados, podendo ser requerido por qualquer instituição em questões de assembleias ou eleições de organizações, criando assim uma cultura democrática de transparência em todo o processo eleitoral.

Finalizando também se abordará a democratização dos meios de comunicação, com o direito do cidadão à **informação veraz**, uma vez que a midiocracia tem impacto sobre a consciência particular de cada ser, citando-se Lei de Meios(Argentina) em comparação com a realidade brasileira uma vez que temos no caso Brasileiro em que 2002, Globo, SBT, Bandeirantes, Record, Rede TV! e CNT, estão aglutinados 668 veículos em todo o país. São 309 canais de televisão, 308 canais de rádio e 50 jornais diários; já no caso argentino com a declaração de constitucionalidade da Lei de Meios, o Grupo Clarin possui 237 licenças de TV por assinatura, quando o limite máximo estabelecido pela nova lei é de 24, e presta serviços desse tipo de TV a 58% da população, quando o máximo permitido de abrangência populacional é de 35%; o que gera uma maior democratização dos meios de comunicação naquele país.

4. CONCLUSÕES

O início do processo de mudança da realidade seja ela na dimensão social, política ou econômica se dá com a tomada de consciência dos excluídos da sua situação frente aos outros grupos, passando para a formação de grupos de luta/pressão com vista a participação do processo deliberativo.

Mas não basta apenas o procedimento como forma, ele deve ser preenchido por um conteúdo ético, não o eurocêntrico, mas sim uma ética latino-americana para que todos os outros não sejam novamente excluídos.

Finalizando há necessidade de se democratizar os meios de comunicação para que se impeça a concentração dos mesmos na mãos de poucos, como no caso brasileiro, passando assim a população uma informação veraz.

5. BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**; Tradução de Iraci D. Poletti. São Paulo: Boitempo, 2004.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**: na idade da globalização e exclusão. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. **20 Teses de Política**; Tradução de Rodrigo Rodrigues. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Centauro, 2001.

_____. Guimarães, Sérgio. **Educar com a mídia**: novos diálogos sobre educação. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

_____. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

LEAL, Sandra Regina. A reversão da eurocentricidade conceitual dos direitos humanos a partir de sua tropicalização com a Constituição Federal de 1988. In CLÉVE, Clémerson Merlin et al. **Direito Constitucional Brasileiro**: Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. Curitiba: Revista dos Tribunais, 2014.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino de. Reconhecimento. In AVRITZER, Leonardo *et al.* **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

SIDEKUM, Antonio et al. **Ética do Discurso e Filosofia da Libertação**: modelos complementares. São Leopoldo: Unisinos, 1994.

VENEZUELA. **Cosntitución de la República Bolivariana de Venezuela**. 1999.

VIEIRA Jr., Vilson. **Oligopólio na comunicação**: um Brasil de poucos. Disponível em: < http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.direitoacomunicacao.org.br%2Findex2.php%3Foption%3Dcom_docman%26task%3Ddoc_view%26gid%3D342%26Itemid%3D99999999&ei=kBTVU5DZKe_LsAS3mYDoBg&usg=AFQjCNFHeRZhOKz83qX9s-MsD9ap-4tgQw&sig2=fXklqfr02YjqiwETOzz4vg&bvm=bv.71778758,d.cWc>. Acesso em: 26 jul. 2014.